



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3030-1134

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

INDICAÇÃO N.º 487/2025

DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal

MEDIDA/PROVIDÊNCIA:

Envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a proibição de cobrança de tarifa ou qualquer valor para utilização de banheiros públicos ou de uso público no terminal rodoviário sob concessão, conforme minuta de projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA:

A matéria legislativa tem como objetivo assegurar à população o direito ao acesso gratuito aos banheiros públicos situados no terminal rodoviário do Município de Patos de Minas.

A cobrança de valores para utilização desses espaços configura medida injusta, uma vez que o serviço é essencial para a higiene, saúde e dignidade dos cidadãos que transitam pelo local.

Além disso, a proposta encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e na proteção ao consumidor, conforme estabelecido no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, a proibição da cobrança não interfere diretamente na execução do contrato de concessão, pois limita-se a garantir que o serviço essencial de banheiro seja disponibilizado de forma gratuita, de tal forma que o custeio e a manutenção do serviço ficarão a cargo do Poder Executivo, que regulamentará a forma de viabilização.

Portanto, trata-se de medida juridicamente viável e socialmente necessária, pois busca promover o bem-estar da população e garantir condições mínimas de conforto e respeito aos usuários do transporte público.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 11 de novembro de 2025


Júlio César Gonçalves
Vereador – autor

Aprovada em único turno na reunião ordinária do dia 13/11/2025, por 15 votos.


João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG

Tel.: (34)3030-1134

Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº xxxxx/2025

Dispõe sobre a proibição de cobrança de tarifa ou qualquer valor para utilização de banheiros públicos ou de uso público no terminal rodoviário sob concessão; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Patos de Minas, a cobrança de qualquer tarifa, ingresso ou valor para a utilização de banheiros públicos localizados no terminal rodoviário municipal ou em dependências sob concessão ou operação municipal, seja por empresas concessionárias, permissionárias, ou qualquer outra entidade privada ou pública que preste esse serviço ao público.

Art. 2º Os banheiros sujeitos à proibição de cobrança, referidos no art. 1º, devem atender aos seguintes padrões mínimos de qualidade:

I – manutenção de limpeza permanente e abastecimento de itens básicos, como sabão, água, papel higiênico, entre outros;

II – garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – sinalização visível informando que o serviço é gratuito;

IV – funcionamento contínuo durante todo o horário de operação do terminal rodoviário.

Art. 3º A responsabilidade pela manutenção, conservação e custeio dos banheiros gratuitos poderá ser atribuída à concessionária ou permissionária do terminal rodoviário, mediante contrato ou termo aditivo, ou poderá ser delegada pela Administração Municipal, conforme sua conveniência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, estabelecendo normas operacionais, penalidades e procedimentos de fiscalização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, xxx de xxxxx de 2025.

Prefeito Municipal